



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DOURADOQUARA-MG.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA e COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Douradoquara-Mg, criado pela Lei Municipal nº 612 de 04 de dezembro de 2013, é órgão colegiado, de caráter consultivo e normativo; tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Douradoquara-Mg é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete;

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento e normas legais.

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de lazer sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte e lazer do Município;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, o lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

*Claudia Motelli*  
*Alum*

*Dr. Wesley Rios de F. Oliveira*  
*Gabriela*

*Daniel Feres de A.*  
*Orlythian Ramos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer ;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto por 10 Representatividades:

I – Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI – Um representante do setor de Educação Física da Escola Estadual e/ou Municipal;

VII – Um representante do Time de Futebol Oficial de Douradoquara;

VIII – Um representante de equipes desportivas amadoras ;

IX – Dois representantes da Sociedade civil ( Associações e Entidades existente no Município);

§ 1º Os Órgãos e Entidades que compõem uma Representatividade, deverão eleger Conselheiro Titular e Suplente, realizar indicação à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membros de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração

§ 3º Os representantes de cada setor poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação e justificativa do órgão representado.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o caput desse artigo no presente Regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art.5º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta. A função desta mesa é gerenciar as reuniões do COMEL e suas atribuições burocráticas.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

*Claudia Moenli*  
*Ren*  
Gabriela

*Wendy Bruno de P. Oliveira*

*Abel*  
*Daniel Sousa da L*  
*Christelcom Romão*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

São atribuições de Membros do Conselho:

I – relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos, e neles proferir seu parecer e voto;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – determinar, como relator, providências a boa instrução do processo e mesma diligência;

IV – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante;

V – solicitar, em Plenário, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que julgar necessário;

VI – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VII – propor convocação de reunião extraordinária;

VIII – propor emenda ou reforma do Regimento Interno;

IX – exercer outras atribuições definidas em lei e ou regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art.7º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva;

#### I – PLENÁRIO

**Art. 8º** – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pela Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão a cada dois meses .

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pela Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O “quorum” exigido para instalação de qualquer reunião será com presença mínima de seis conselheiros e chamada 20(vinte) minutos após.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes na sessão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

*Cláudio Moreira*

*Gabriela*

*Wesley Bruno de Oliveira*

*[Assinatura]*

*Ramires*

*Christhem Ramires*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## II - MESA DIRETORA

**Art. 9º** – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1ª Plenária, dentre os membros, em voto secreto e votação nominal.

**§ 1º** - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação dos candidatos, passando-se, a seguir, à votação secreta, de acordo com a decisão do Conselho, e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente o Conselheiro mais votado.

**§ 2º** - O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

**§ 3º** - O presidente do conselho só vota no caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

**§ 4º** - O Presidente, quando funcionário municipal, terá no mínimo 4 horas semanais de seu regime de trabalho, exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

## III – COMISSÕES

**Art. 11º**– Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o **CMES**, disporá, dentre outras que virão a ser criadas, das seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de Esporte e Lazer

**§ 1º** - a fim de minimizar de encargo não específico as Comissões Permanentes pode o Presidente constituir Comissões Especiais para tarefa determinada.

**§ 2º** - A comissão Especial estará, automaticamente, dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo Único**- Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

*Clayton Nogueira*  
*Roberto*  
*Gabriela*  
*Christhann Romero*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 12º** - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros.

**§ 1º** - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de uma comissão.

**§ 2º** - Cada comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, relator.

**Art. 13º** - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 14º** - Reuniões conjuntas com duas ou mais comissões realizadas, quando houver interesse comum.

## IV – SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 15º** – O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1ª Plenária, dentre os membros, em voto secreto e votação nominal.

**Art. 16º** - O CMES, na pessoa do Secretário Executivo disporá de uma secretária, funcionária da Secretaria Municipal de Esportes, que terá a seu cargo os serviços administrativos.

**Art. 17º** - Compete ao Secretário:

- a) Substituir, em reuniões o Presidente do Conselho quando do seu impedimento;
- b) Superintender todo serviço da Secretaria do Conselho;
- c) Expedir as convocações para reuniões do conselho e a secretariá-las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência arquivos documentos e cadastros das entidades representadas no conselho;
- e) Organizar a pauta das reuniões;
- f) Solicitar, ao Departamento de Esportes, servidores municipais para prestar serviços ao conselho;
- g) Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- h) Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

Parágrafo único – É expressamente vedado à secretária entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 18º** - As seções plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

**Art. 19º** - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e leitura de ata da sessão anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência de documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral e de interesse do conselho.

*Claudia Matilde de Souza - Gabriela*

*João Paulo de C.*

*Roberto Bruno de F. Almeida*

*Christiano Ferraz*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

**Art. 21º** – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado pelo Presidente, não superior a 10 (dez) minutos, a cada um dos membros do Conselho que tal se inscrever.

**Art. 22º** – O relator terá direito a dispor a 10 (dez) minutos após o encerramento da discussão.

**§ Único** – O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

**Art. 23º** – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 24º** - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário e na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 25º** - O diretor ou autoridade de igual nível hierárquico, assim como os servidores da Secretaria Municipal de Esportes, exercentes de cargos de chefias ou de funções de assessoramento, quando convocados, deverão comparecer às sessões do conselho para prestarem esclarecimento e fornecerem informações:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos membros presentes à sessão;

**Art. 26º** - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 27º** - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza a indicação das disposições que pretende elucidar.

**Art. 28º** - Toda a questão de ordem suscita em qualquer fase da reunião serão resolvidas, em definitivos pelo Presidente do CMES, ouvindo o plenário.

**§ Único** – As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória, quando incorporadas ao Regimento Interno.

**Art. 30º** - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

**§ 1º** - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

**§ 2º** - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

**§ 3º** - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único – As Resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes, e publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após o deferimento da Secretaria Municipal de Esportes de Teófilo Otoni.

**Art. 31º** – As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

*Claudia M...  
[Signature]*

*Gabriela  
[Signature]*

*[Signature]*

*Christhem Ramos*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º** – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

**Art. 33º** - As despesas Administrativas do CMES correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 34º** - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, devendo a Presidência comunicar o fato a Secretaria Municipal de Esportes para que esta providencie a substituição.

**Art. 35º** – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 36º** - Todo membro do Conselho deverá ter senso ético moral nas suas atividades de Conselheiros.

**Art. 37º** – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Art. 38º** – As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

**Art. 39º** – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 40º** – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, com votação de pelo menos 2/3 ( dois terços) de quórum no Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reunião convocada especificamente para tal fim.

**Art. 41º** - As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Esporte.

*Worley Bruno de F. Pereira Gabriela*

*Claudio Marcelo de R*  
*Rm*

*Christiane Pereira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 42º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-a com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 42º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação.

Douradoquara - 01/01/2025

### Conselheiros

*Prayathian Barros da Costa Gabriel Vilela*

*Raimundo da L.*

*Gláucia Matilde Leite*

*Arantys Marques Barros*

*Edson Batista da Silva*

*Wafy Bruno de F. Pereira*

*Gabriela Cardoso Vieira*

*[Signature]*